



PARECER Nº 01 , de 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91, de 2016, que altera a Lei Complementar nº 121, de 28 de julho de 1998, que "Cria a Reserva Hídrica do Rio Maranhão. "

AUTOR: Deputado Delmasso
RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei Complementar acima epígrafado, de autoria do Deputado Delmasso que *altera a Lei Complementar nº 121, de 28 de julho de 1998, que "Cria a Reserva Hídrica do Rio Maranhão."*

O Projeto de Lei Complementar acrescenta os incisos IV e V ao artigo 2º da Lei Complementar nº 121/98, com a seguinte redação: IV – desenvolver campanhas educativas para a conservação, sustentabilidade e proteção da reserva hídrica; e V – promover uma utilização racional e integrada dos recursos hídricos da região.

Seguem as causas de vigência e revogação.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o acréscimo à Lei tem por objetivo o combate a degradação dos recursos hídricos, que tem tomado grandes proporções diminuindo os recursos desta natureza, tornando-os cada vez mais escasso. Portanto, é necessário encontrar medidas para diminuir o seu consumo, bem como evitar o desperdício, propiciando recursos econômicos para a sua manutenção.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLC nº 91 de 2016.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alínea J do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer de mérito sobre matéria em exame no tocante *à cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.*

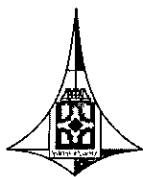
A proposição tem por objetivo acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 121, de 28 de julho de 1998, que cria a Reserva Hídrica do Rio Maranhão. Tais dispositivos preveem o estímulo do desenvolvimento de campanhas educativas para a conservação, sustentabilidade e proteção da reserva hídrica, e ainda a promoção da utilização racional e integrada dos recursos hídricos da região.

A disponibilidade da água para o consumo humano é um dos grandes problemas ambientais da atualidade, uma prova disso é a crise hídrica. Esta foi provocada pela falta de planejamento, desperdício, escassez de água e poluição, por isso precisa de uma nova forma de administração da gestão dos recursos hídricos.

Precisamos eliminar a ideia de que a água é um bem infinito e que a renovação natural e o volume dos recursos hídricos por si só têm a capacidade de autodepuração/purificação. O desenvolvimento de campanhas educativas para a conservação, sustentabilidade e proteção da reserva hídrica, como sugere a proposição, são fundamentais tendo em vista que isso aumentaria o senso de responsabilidade das pessoas com o estado do meio ambiente, lhes ensinando a controlá-lo, protegê-lo e melhorá-lo, atenuando a crise hídrica.

Da mesma maneira, com intuito de amenizar o consumo exacerbado e inconsciente da água, devemos utilizar de forma racional e integrada os recursos hídricos da região. Nesse momento, é importante definir métodos que possibilitem assegurar uma oferta de água na qualidade e quantidade adequadas, adequando às necessidades hídricas a um desenvolvimento sustentável, preservando as funções hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade de absorção de seus impactos pela natureza.

Além disso, como justificado pelo autor da proposição, um dos grandes problemas de uso inadequado da água é o processo de urbanização acelerado que, além de ter gerado um aumento na demanda, gerou a contaminação dos corpos hídricos com resíduos domésticos e industriais. O autor acrescenta que *"o crescimento da população concentrada em grandes centros urbanos, principalmente no litoral do continente, gerou problemas de escassez localizada de água, agravados*



por sistemas de saneamento básico deficientes – falta de sistemas de coleta, tratamento e drenagem. Isso torna boa parte das águas impróprias para o consumo humano.”

Em conjunto com a recuperação e preservação de nascentes e mananciais e preservação de impactos das secas e enchentes que abrange ações como barragens subterrâneas, controle de cheias e recomposição da mata ciliar, devemos cobrar dos órgãos responsáveis a promoção de campanhas educativas para conservação, proteção e utilização racional dos recursos hídricos. Pelo papel fundamental que a água tem para os seres vivos, deve-se considerar a política hídrica como instrumento básico para o desenvolvimento sustentável, bem como a necessidade de tornar essa política um elemento central da administração ambiental. Por isso, devemos nos conscientizar que é dever de todos nós preservarmos esse bem essencial à vida.

Diante do exposto, considerando a matéria de extrema relevância para conservação e proteção de recursos hídricos da região abrangida pela Reserva Hídrica do Rio Maranhão e pela seriedade do assunto, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 91/2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2017.


Deputado CHICO VIGILANTE
Relator